

Anexo à Instrução nº 14/2006

Notas auxiliares de preenchimento

A informação deve contemplar todas as empresas incluídas no perímetro de consolidação definido para efeitos de supervisão em base consolidada (em conformidade com o disposto no Aviso nº 8/94), nomeadamente as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou de outras Autoridades de Supervisão, bem como as empresas que, por razões atendíveis, foram excluídas deste perímetro de consolidação, devendo estas ser devidamente identificadas e indicada a razão da mencionada exclusão.

As filiais consolidadas pelo método integral mas que sejam excluídas do perímetro de consolidação relevante para efeitos de supervisão em base consolidada (em conformidade com o disposto no Aviso nº 8/94) devem ser apresentadas na parte 3 do anexo à Instrução.

Todos os elementos devem ser incluídos pelo seu valor de balanço, determinado de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.

Os valores a inscrever nas colunas relativas à contribuição para os valores consolidados devem ser os apurados após os respectivos ajustamentos de consolidação.

- (1) Na coluna “Títulos e Participações Financeiras” devem ser inscritos os montantes correspondentes a investimentos titulados, não incluídos na definição de “Crédito” em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, independentemente da categoria contabilística em que os mesmos se encontram contabilizados.
- (2) Nesta coluna devem ser incluídas outras informações consideradas relevantes. Sempre que a empresa participada exerça uma actividade dominante, a mesma deve ser indicada nesta coluna, em particular no caso de empresas estrangeiras.
- (3) Devem incluir-se nesta coluna os capitais próprios não anulados no processo de consolidação, excluída a parcela afecta a interesses minoritários.